

## AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

INVESTIMENTO RP-C21-i12  
Medida Reforçada: Descarbonização dos Transportes Públicos

AAC N.º 01/C21-i12/2024  
Descarbonização dos transportes públicos



Data de abertura do Aviso: 19 de março de 2024

Data de encerramento do Aviso: 02 de maio de 2024

## ÍNDICE

1. Enquadramento e objetivos .....	6
2. Âmbito geográfico e setorial .....	7
3. Beneficiários .....	7
4. Tipologias de operação.....	7
5. Grau de Maturidade e Prazos para Implementação das Operações .....	8
6. Financiamento: natureza, dotação e taxas de comparticipação.....	8
7. Elegibilidade dos beneficiários e das operações .....	9
8. Elegibilidade das despesas .....	12
9. Prazo e modo de apresentação das candidaturas.....	13
10. Documentos a submeter com a candidatura .....	14
11. Processo de decisão das candidaturas .....	15
12. Análise e decisão das candidaturas .....	17
13. Comunicação da decisão e forma de contratualização .....	19
14. Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	19
15. Observância das disposições legais aplicáveis .....	21
16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos .....	23
1. Enquadramento Geral da Operação.....	24
2. Enquadramento nos Objetivos do Programa .....	24
3. Descrição da Operação.....	24
4. Aspetos Económicos e Financeiros.....	25
5. Contributo para os Critérios de Seleção do procedimento de concurso competitivo .....	25
6. Plano de Comunicação .....	25
7. Conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União.....	25
1. Identificação do beneficiário e da operação .....	29
2. Descrição das despesas associadas à operação .....	30
3. Descrição das tipologias de frota a adquirir .....	31
4. Diagnóstico energético da operação .....	31
5. Indicadores da operação .....	32

## VERSÕES

*Tabela 1 - Versões do Aviso*

<b>Versão</b>	<b>Data da publicação</b>	<b>Alterações</b>	<b>Ações</b>
1 – Publicação	19/03/2024	Não aplicável	Versão inicial

**ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES**

Siglas e Definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março  Entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «Beneficiário Direto», ou através do apoio de um «Beneficiário Intermediário
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março  Entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas.
CE	Comissão Europeia
CPA	Código do Procedimento Administrativo
FA	Fundo Ambiental
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
NIPC	Número de identificação de pessoa coletiva
OT	Orientação Técnica
PO	Programas operacionais
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pagamento a título de adiantamento
PTR	Pagamento a título de reembolso
PSF	Pagamento de saldo final

RJSPTP	Regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros (Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação)
SI PRR	Sistema de Informação da Recuperar Portugal
SPV	Entidade criada para fins específicos ( <i>special purpose vehicle</i> )
TA	Termo de Aceitação
EU	União Europeia

## 1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

- 1.1. O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadra-se no [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro](#), que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e estabelece as regras de atribuição de financiamento dos investimentos ao seu abrigo.
- 1.2. O investimento RP-C21-i12 – *Descarbonização dos Transportes Públicos* da Componente C21 do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho, COM(2021) 321, de 13 de julho de 2021, que aprova o PRR para Portugal, alterada pela [Decisão de Execução do Conselho 13351/23, de 10 de outubro](#), que a altera, inclui previsão expressa do presente aviso.
- 1.3. O objetivo do investimento C21-i12 é reforçar o investimento TC-C15-i05: Descarbonização dos transportes públicos no âmbito da componente 15, devendo a parte reforçada da medida aumentar o número de novos autocarros de zero emissões utilizados para transporte público de passageiros, bem como incluir a instalação de estações de carregamento de eletricidade ou de reabastecimento de hidrogénio.
- 1.4. Tal como previsto no PRR, o âmbito do investimento é alargado para todo o território de Portugal Continental. Ao passar-se do âmbito exclusivamente metropolitano, previsto no primeiro aviso lançado no âmbito da descarbonização dos transportes públicos, para todo o território Continental, mantendo-se, no presente aviso, o apoio a operações com maior potencial de descarbonização, contribui-se para a coesão territorial, sem prejudicar o alcance da meta de 300 autocarros limpos e a maximização das emissões evitadas.
- 1.5. De modo a garantir uma adequada cobertura territorial, perante a estimativa de utilização, e uma repartição justa das verbas disponíveis, o financiamento será repartido em duas categorias distintas:
- Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, e
  - Restantes Territórios do Continente.
- 1.6. Este AAC é efetuado através de procedimento de concurso competitivo, com base em critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios. O financiamento público é concedido ao abrigo do [Regulamento Geral de Isenção por Categoria, Regulamento \(UE\) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014](#), na sua atual redação, que resulta do [Regulamento \(UE\) 2023/1315, de 23 de junho de 2023](#) (RGIC), em particular ao abrigo dos Capítulos I e II e dos artigos 36.º-A (Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas de carregamento ou de reabastecimento” e 36.º-B (Auxílios ao investimento para a aquisição de veículos não poluentes ou de veículos com nível nulo de emissões e para a adaptação de veículos).
- 1.7. O presente AAC rege-se ainda pelas regras que resultam da Portaria 109/2024/1, de 18 de março de 2024, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Descarbonização dos Transportes Públicos», inserido no investimento RP-C21-I12 — Medida reforçada: Descarbonização dos Transportes Públicos do Plano de Recuperação e Resiliência.

## 2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL

2.1. São elegíveis as operações que envolvam a aquisição de veículos com nível nulo de emissões para assegurar exclusivamente serviços públicos de transporte coletivo de passageiros sob gestão de autoridades de transporte inseridas no território de Portugal Continental (NUTS1 PT1).

## 3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Para efeitos do presente Aviso, são elegíveis Municípios, Áreas Metropolitanas, Comunidades Intermunicipais e empresas, entidades e concessionárias com competências no domínio do transporte público coletivo de passageiros que, na aceção do artigo 3.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, prestem um ou mais dos seguintes serviços:

- a) Serviço público de transporte de passageiros municipal;
- b) Serviço público de transporte de passageiros intermunicipal;
- c) Serviço público de transporte de passageiros inter-regional, desde que explorados ao abrigo de contratos de serviço público;
- d) Serviço público de transporte de passageiros flexível, não podendo ser neste caso beneficiários empresas, pessoas coletivas ou pessoas singulares licenciadas para o transporte em táxi, nem instituições particulares de solidariedade social;
- e) Serviço público de transporte escolar ao nível do município, nos termos do artigo 37.º, do RJSPTP e do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

## 4. TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO

4.1. As tipologias de operação elegíveis no âmbito do presente AAC são as seguintes:

- a) Aquisição de veículos novos com nível nulo de emissões, na aceção do artigo 2.º, alínea 102-G), subalínea c), do RGIC (elétricos ou a hidrogénio), e homologados exclusivamente nas categorias europeias M2 ou M3 a que se refere o artigo 2.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março, na sua redação atual, cumprindo com os requisitos para o acesso facilitado para pessoas com mobilidade reduzida, com a finalidade de serem utilizados nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros previstos no número anterior, doravante “**Autocarro Limpo**”;
- b) Investimento na instalação dos respetivos postos de carregamento de eletricidade e/ou de abastecimento de hidrogénio para Autocarros Limpos.

4.2. O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite as tipologias de operação previstas no presente AAC e na Portaria que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Descarbonização dos Transportes Públicos», inserido no investimento RP-C21-I12 — Medida reforçada:

Descarbonização dos Transportes Públicos do Plano de Recuperação e Resiliência, determina a não conformidade da candidatura com o AAC e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

## 5. GRAU DE MATURIDADE E PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 5.1. O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na existência de peças preparatórias do(s) procedimento(s) de aquisição relativo(s) ao investimento mais relevante para a operação.
- 5.2. Os beneficiários apenas poderão iniciar os procedimentos para a aquisição dos veículos e/ou instalação dos respetivos postos de carregamento/abastecimento após a submissão da candidatura nos termos previstos nos pontos 9 e 10 do presente AAC.
- 5.3. O prazo máximo para a conclusão da implementação no terreno das operações aprovadas é o dia 31 de março de 2026.
- 5.4. No caso de o beneficiário não conseguir demonstrar que deu início ao processo de contratação do(s) investimento(s) até 6 meses após a celebração do contrato, perde o direito ao financiamento a essa componente do investimento, sendo o valor libertado distribuído, por ordem, pelas candidaturas que não tenham recebido a totalidade do financiamento solicitado por falta de verba e, em seguida, por aquelas que ficaram aprovadas condicionalmente, nos termos do nº 6.9.

## 6. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

- 6.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#), que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
- 6.2. A dotação total afeta ao presente Aviso é de €90.000.000,00 (noventa milhões de euros).
- 6.3. A dotação total é repartida pelas duas categorias de financiamento conforme se explicita, podendo esta repartição ser alterada de acordo com os n.ºs 12.11 a 12.13, de forma a garantir a execução da totalidade da dotação do presente Aviso:
  - 6.3.1. Categoria 1 – Operações respeitantes a veículos com nível nulo de emissões (elétricos ou a hidrogénio) destinados a operar nas Áreas Metropolitanas de Lisboa ou do Porto, €45.000.000 (quarenta e cinco milhões de euros);
  - 6.3.2. Categoria 2 – Operações respeitantes a veículos com nível nulo de emissões (elétricos ou a hidrogénio) destinados a operar nos restantes territórios do Continente, €45.000.000 (quarenta e cinco milhões de euros).
- 6.4. Os beneficiários devem escolher a Categoria a que se candidatam no ato da candidatura.
- 6.5. O financiamento público por beneficiário tem uma dotação máxima de €12.000.000,00 (doze milhões de euros), independentemente da Categoria a que se candidata.

- 6.6. O montante máximo de cofinanciamento a atribuir por Autocarro Limpo a adquirir não poderá exceder os seguintes montantes: (a) 270.000€ (duzentos e setenta mil euros), no caso de Autocarro Limpo elétrico; e (b) 470.000€ (quatrocentos e setenta mil euros), no caso de Autocarro Limpo movido a hidrogénio.
- 6.7. A taxa máxima de cofinanciamento das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é 100% (cem por cento), incidindo esta sobre o total das despesas elegíveis. As despesas elegíveis são determinadas nos termos estabelecidos no ponto 8 do presente Aviso.
- 6.8. O apoio financeiro é atribuído por fases, até ao montante máximo contratado. No contrato a celebrar entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário final (termo de aceitação), são estabelecidas as prestações de pagamento do financiamento solicitado, que deverão estar obrigatoriamente associadas à apresentação de comprovativos de realização de despesa associada ao projeto.
- 6.9. As candidaturas que, embora tenham uma Classificação Final (CF) de mérito igual ou superior a 3 (ponto 12 do presente AAC), mas que não tenham cabimento na dotação de financiamento prevista neste ponto do AAC, ficarão aprovadas condicionalmente, mediante a eventual disponibilidade de fundos.

## 7. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES

- 7.1. A elegibilidade e o mérito das candidaturas serão verificados pelo Fundo Ambiental, com base na informação disponibilizada pelos candidatos.
- 7.2. Ao nível dos critérios gerais de elegibilidade do candidato, e sem prejuízo do cumprimento do estipulado no ponto 3 do presente AAC, o candidato deverá assegurar o cumprimento dos critérios seguintes:
- Estar legalmente constituído;
  - Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
  - Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos Fundos Europeus;
  - Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela categoria, tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
  - Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
  - Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
  - Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência e não tenha cumulativamente acedido a qualquer financiamento público;

- h) Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada;
- i) Declarar e comprovar que não configura uma “Empresa em dificuldade”, tal como definida, para efeitos do presente AAC, no artigo 2.º, alínea 18), do RGIC. A “Empresa em dificuldade” é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
  - i) Se se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, quando mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
  - ii) Se se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas;
  - iii) Quando a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
  - iv) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
  - v) Se se tratar de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos dois últimos anos: (i) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5, e (ii) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.
- j) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno;
- k) Apresentação do título habilitante da operação de transporte público coletivo de passageiros (Alvará ou Licença Comunitária), emitido pela autoridade pública competente (IMT);
- l) Estar registado na plataforma do Balcão dos Fundos<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> O registo e autenticação no Balcão dos Fundos deve ser efetuado pelo proponente antes da candidatura. O correto registo no Balcão dos Fundos estará validado quando se encontrar no estado “Concluído”. Em caso de dúvidas ou dificuldades, poderá ser consultada informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>.

m) Estar registado na plataforma SIGA<sup>2</sup>.

7.3. As operações têm de evidenciar que satisfazem os seguintes critérios de elegibilidade das operações:

- a) Pertencer às tipologias de operações previstas no Ponto 4 do presente AAC;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021;
- c) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente AAC;
- d) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação, incluindo que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala;
- e) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- f) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- g) Fundamentar o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, de acordo com o publicitado no Anexo IV – Parâmetros e critérios de seleção;
- h) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021;
- i) Demonstrar, através de declaração da autoridade pública competente, que o projeto a financiar se insere no âmbito de um ou mais dos serviços de transporte público de passageiros identificados no Ponto 3 do presente AAC.
- j) Apresentar declaração de que os ativos associados à operação serão utilizados exclusivamente no âmbito dos serviços de transporte público de passageiros, identificados no ponto 3 do presente AAC.
- k) Apresentar declaração em que o proponente se obriga a disponibilizar ao Fundo Ambiental os dados associados às reduções de Gases de Efeito de Estufa resultantes dos Autocarros Limpos a financiar.
- l) Demonstrar que os veículos a adquirir cumprem com categoria europeia M2 ou M3 a que se refere o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março, na sua redação atual, e cumprem com os requisitos para o acesso facilitado para pessoas com mobilidade reduzida, para transporte público

---

<sup>2</sup> Para se registar na plataforma SIGA, deve consultar o ponto 3 da OT N.º 01/C08-I01.01/2023 na sua versão atualizada, disponibilizada na página do AAC;

coletivo de passageiros com recurso unicamente a “Autocarros Limpos”, isto é, movidos exclusivamente a eletricidade ou a hidrogénio, sem emissões de PM, NOx, CO e THC.

- m) Demonstrar que os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação só serão iniciados após a submissão da candidatura, sendo cumprido o critério do efeito de incentivo previsto no artigo 6.º do RGIC.

7.4. Não são elegíveis candidaturas ou quaisquer custos de operações financiadas no âmbito dos Avisos [POSEUR-07-2016-71](#), [POSEUR-07-2018-10](#) e [POSEUR-07-2021-9](#) lançados pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) referentes a “Promoção da Eficiência Energética nos Transportes Urbanos Públicos Coletivos de Passageiros incumbidos de Missões de serviço público”, nem candidaturas de operações aprovadas ao abrigo da Portaria n.º 2/2022, de 3 de janeiro e do Aviso 01/C15-i05/2021 do Fundo Ambiental.

7.5. As candidaturas a aprovar têm ainda de evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado.

## 8. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

8.1. São elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente AAC, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis seguidamente indicado.

8.2. São elegíveis as despesas com a aquisição de bens e serviços relativas às seguintes categorias:

- a) Aquisição de Autocarros Limpos de acordo com as especificações indicadas no ponto 4 do presente AAC:
- i) Em sede de apresentação de candidatura, o beneficiário tem de apresentar documentação credível e efetiva que evidencie objetivamente o custo previsto de aquisição do (i) Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir, e do (ii) Autocarro equivalente (do mesmo tipo e capacidade), que se limite a cumprir a norma Euro VI.
  - ii) A despesa elegível a cofinanciar será, no máximo, a diferença entre o custo de aquisição do (i) Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir e o custo de aquisição de (ii) Autocarro novo equivalente (do mesmo tipo e capacidade) que se limite a cumprir a norma Euro VI.
  - iii) Na fase de candidatura, estando pendente o procedimento de aquisição, o custo de aquisição do autocarro limpo a adquirir e respetivo custo de aquisição do autocarro equivalente Euro VI, deverão ser baseados em estimativas orçamentais devidamente justificadas, sendo por isso a despesa elegível apurada por estimativa. Com base nos documentos enviados, competirá à entidade gestora do Fundo Ambiental rever, caso se justifique, a despesa elegível, caso se venha a verificar que o orçamento do autocarro equivalente é diferente das referências de mercado consideradas válidas.

- iv) A despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do(s) autocarro(s) novo(s) adquirido(s), com base na diferença entre o seu custo efetivo e real de aquisição e o respetivo custo de aquisição de um autocarro equivalente que se limite a cumprir a Norma Euro VI (do mesmo tipo e capacidade) apresentado em fase de candidatura.
- b) Construção ou adaptação de postos de abastecimento que forneçam hidrogénio (infraestruturas de abastecimento) ou de pontos de carregamento (infraestruturas de carregamento) que forneçam energia elétrica. Os custos elegíveis são os custos de construção, instalação, modernização ou ampliação de infraestruturas de carregamento ou de abastecimento. Esses custos incluem os custos das infraestruturas de carregamento ou de reabastecimento propriamente ditas e o equipamento técnico conexo, da instalação ou modernização de componentes elétricos ou outros componentes, incluindo os cabos elétricos e transformadores de potência, necessários para ligar as infraestruturas de carregamento ou de abastecimento à rede ou a uma unidade local de produção ou de armazenamento de eletricidade ou hidrogénio, bem como de obras de engenharia civil, adaptações terrestres ou rodoviárias, os custos de instalação e os custos para obtenção das licenças conexas. Sempre que estejam em causa infraestruturas de carregamento que permitam a transferência de eletricidade com uma potência de saída igual ou inferior a 22 kW, as infraestruturas devem dispor de funcionalidades de carregamento inteligente.
- c) Ações relacionadas com a assistência técnica específica para o projeto, bem como ações de comunicação e sensibilização do público-alvo e a monitorização dos resultados do projeto poderão ser elegíveis, desde que seja comprovada a sua relevância para o projeto.

8.3. O financiamento das ações identificadas nas alíneas b) e c) do ponto 8.2, caso sejam levadas a cabo pelo beneficiário, está condicionado à aquisição de Autocarros Limpos e limitado, no máximo, a 20% do custo total elegível da operação, ou seja, do valor acumulado das despesas elegíveis previstas nas alíneas a), b) e c) do ponto 8.2.

8.4. Não são elegíveis, para além de outras que não cumpram o disposto no presente AAC:

- a) Despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação dos veículos a adquirir;
- b) Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;
- c) Despesas de IVA.

## 9. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao presente AAC decorre desde o dia da sua publicação, até às 23:59 h do dia 02 de maio de 2024.

9.2. As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental, enquanto beneficiário intermediário do investimento C21-i12 do PRR, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente investimento.

- 9.3. Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no portal do Fundo Ambiental.
- 9.4. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do presente AAC, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.
- 9.5. O candidato é notificado, via plataforma do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

## 10. DOCUMENTOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

10.1. A candidatura é feita através da apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, preenchido e carregado pelo candidato na plataforma do Fundo Ambiental, devidamente acompanhado de todos os documentos referidos nas alíneas seguintes, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma;
- b) Memória descritiva, de acordo com o guião proposto no Anexo I;
- c) Declaração de compromisso, assinada pelo representante legal da entidade proponente, de acordo com o modelo proposto no Anexo II;
- d) Diagnóstico energético da operação, de acordo com o modelo proposto no Anexo III;
- e) Título habilitante da operação de transporte público coletivo de passageiros (Alvará ou Licença Comunitária), emitido pela autoridade pública competente;
- f) Autorização(ões) para a exploração de serviços de transporte público de passageiros, emitido pela autoridade pública competente;
- g) Documento(s) que evidenciem o cumprimento do grau de maturidade exigido no ponto 5 do AAC, nomeadamente as peças do(s) procedimento(s) de contratação do investimento mais relevante a lançar para a operação (termos de referência, caderno de encargos, programa de concurso);
- h) Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura, em particular que evidenciem o custo de aquisição do i) Autocarro Limpo, homologado exclusivamente na categoria europeia M2 ou M3, que a entidade pretende adquirir, do ii) Autocarro equivalente, que se limite a cumprir a norma Euro VI, e da iii) construção ou adaptação de postos de abastecimento de hidrogénio ou de pontos de carregamento de energia elétrica para utilização pela frota da entidade proponente;
- i) Declaração da autoridade de transportes competente, que o projeto a financiar se insere no âmbito de um ou mais dos serviços de transporte público de passageiros identificados no ponto 3 do presente AAC;

- j) Cópia de pareceres/licenças e licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos ainda não foram emitidos;
- k) Documento que evidencia a desistência da candidatura que tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro Programa Operacional (PO) e Confirmação da Autoridade de Gestão do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito), se aplicável;
- l) Declaração emitida pelo Contabilista Certificado ou pelo ROC ou equivalente do beneficiário, devidamente acompanhada do Relatório e Contas aprovado dos últimos 2 exercícios contabilísticos e do respetivo apuramento dos limites e rácios aplicáveis, que comprovem não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com o previsto no ponto 7.2, alínea h) do presente AAC. No caso de uma SPV, esta demonstração deve ser feita ao nível da respetiva entidade detentora do capital da SPV;
- m) Documento que comprove não ter sido objeto de processo coletivo de insolvência e Declaração em como a empresa não preenche os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- n) Cópia da informação sobre a Publicidade de processos especiais de revitalização, de processos especiais para acordo de pagamento e de processos de insolvência no Portal online CITIUS;
- o) Declaração de que a Empresa não se encontra sujeita a uma injunção de recuperação ainda pendente;
- p) Comprovativo de inscrição (captura de ecrã) na plataforma Balcão dos Fundos ([link](#))<sup>3</sup>;
- q) Para as infraestruturas de abastecimento de hidrogénio objeto de pedido de financiamento, o beneficiário tem de apresentar com a candidatura uma declaração ao Fundo Ambiental em como, o mais tardar até 31 de dezembro de 2035, a infraestrutura de abastecimento de hidrogénio fornecerá apenas “hidrogénio renovável”, na aceção do disposto no artigo 2.º, alínea 102-C), do RGIC.

10.2. A candidatura poderá conter qualquer outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## 11. PROCESSO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A entidade gestora do Fundo Ambiental será a responsável pelo processo de decisão do financiamento, com o apoio técnico de entidades setoriais competentes, caso aplicável, obedecendo às seguintes fases:

---

<sup>3</sup> O registo e autenticação no Balcão dos Fundos deve ser efetuado pelo proponente antes da candidatura. O correto registo no Balcão dos Fundos estará validado quando se encontrar no estado “Concluído”. Em caso de dúvidas ou dificuldades, poderá ser consultada informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>.

## 11.2. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC

11.2.1. A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC será realizada nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no AAC;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiários previstos no AAC;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no AAC;
- d) Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários;
- e) Verificação dos critérios de elegibilidade das operações;
- f) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no AAC;
- h) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura;
- i) Verificação que não está em causa uma “empresa em dificuldade”, como definida, para efeitos do presente AAC, pelo artigo 2.º, alínea 18), do RGIC.

11.2.2. A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC a que se refere o ponto 11.2 é feita para todas as condições ali inscritas.

11.2.3. O cumprimento das condições previstas no Aviso relativas ao enquadramento do beneficiário e da operação conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade do beneficiário e nos critérios de elegibilidade da operação.

11.2.4. Caso a entidade proponente e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do AAC analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no AAC, sendo-lhe facultados os fundamentos da proposta de não aprovação, seguindo-se um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

11.2.5. No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do AAC em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá.

11.2.6. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do AAC analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## 11.3. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

- 11.3.1. Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção nos termos definidos no ponto 11 do presente AAC.
- 11.3.2. Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do AAC, será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura.
- 11.3.3. Caso a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do AAC, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- 11.3.4. No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura.
- 11.3.5. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.
- 11.4. Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um contrato (termo de aceitação) entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário que estabelece as condições específicas do financiamento.
- 11.5. Em qualquer das fases descritas nos números anteriores poderá a entidade gestora do Fundo Ambiental solicitar esclarecimentos a qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, no âmbito do qual será dado um prazo de até 10 dias úteis para resposta.

## 12. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

- 12.1. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, por via de uma avaliação do mérito da operação.
- 12.2. A avaliação referida no número anterior é realizada de forma autónoma para cada uma das duas Categorias (Categoria 1 e Categoria 2) referidas em 6.3.
- 12.3. Na avaliação do mérito de cada operação, e estando em causa um procedimento de concurso competitivo, serão aplicados os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo IV – Parâmetros e critérios de seleção.
- 12.4. A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de 1 a 5, por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de

ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

12.5. A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela média aritmética das Classificações dos 4 Critérios (C) de avaliação:

$$CF = \frac{C1+C2+C3+C4}{4}$$

Em que:

C1 – Classificação no critério redução média anual de consumo de energia

C2 – Classificação no critério redução de emissões de CO2 equivalente

C3 – Classificação no critério promoção da utilização de energias renováveis nos transportes

C4 – Classificação no critério racionalidade económica da intervenção

12.6. Serão selecionadas para cofinanciamento, em cada uma das Categorias referidas em 6.3, as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 3 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no ponto 6.3 do presente AAC, sendo para o efeito elaborada uma lista hierarquizada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.

12.7. Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- a) Pontuação acumulada nos critérios de seleção C1 e C2;
- b) Pontuação no critério de seleção C3;
- c) Pontuação no critério de seleção C4.

12.8. No caso de, após terminada a avaliação das candidaturas e aplicados os critérios de desempate, não ter sido possível desempatar uma ou mais candidaturas, aplica-se um critério de desempate adicional – o total de emissões anuais (kgCO2eq) evitadas pela operação – para hierarquizar as candidaturas empatadas, ficando em lugar superior as que adquirem maior número de autocarros limpos.

12.9. No caso de, após terminada a avaliação das candidaturas e aplicados os critérios de desempate, incluindo o critério adicional do número 12.8, não ter sido possível desempatar uma ou mais candidaturas, e a dotação disponível não permitir o financiamento das mesmas na totalidade, o montante disponível será distribuído por essas candidaturas proporcionalmente ao montante solicitado;

12.10. Os beneficiários cujo financiamento às candidaturas tenha sido alvo de rateio, conforme descrito em 12.8., devem ser informados e deverão dar o seu acordo, de forma formal, ao rateio efetuado.

12.11. Caso não haja o acordo de algum dos beneficiários ao rateio descrito em 12.9, a respetiva candidatura é retirada, devendo o montante libertado ser redistribuído pelas restantes candidaturas de forma equitativa;

- 12.12. Se o montante alocado a uma das Categorias definidas em 6.3 não for esgotado, o valor remanescente será distribuído pelas candidaturas da outra Categoria, utilizando o mesmo rácio de distribuição da dotação total utilizado em 6.3.
- 12.13. Caso o processo descrito nos números 12.11 não permita esgotar o montante em alguma das Categorias, o processo deverá ser repetido até que seja esgotada a dotação total do Aviso ou até que sejam financiadas todas as candidaturas aprovadas.

### 13. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO E FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO

- 13.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela entidade gestora do Fundo Ambiental, no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data-limite para a respetiva apresentação, indicada no ponto 9 deste Aviso.
- 13.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos candidatos previstos no ponto 11 do presente AAC.
- 13.3. A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas, através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).
- 13.4. A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada mediante assinatura de um Termo de Aceitação (TA), o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao Beneficiário.
- 13.5. As regras previstas no presente AAC, designadamente, o cumprimento dos Marcos, Metas e Pontos de Monitorização, previstos no Acordo Operacional e no respetivo Anexo II, fazem parte do Termo de Aceitação/Contrato a celebrar entre o BI (Fundo Ambiental) e os BF cujos projetos aprovados serão objeto de financiamento.

### 14. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

- 14.1. Os pagamentos aos beneficiários finais (BF) podem ser processados mediante as seguintes modalidades:
- Pedido de pagamento a Título de adiantamento (PTA), pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento, no valor máximo correspondente a 23% do apoio aprovado;
  - Pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), associado às despesas elegíveis pagas;
  - Pedido de pagamento de saldo final (PSF), referente ao último pedido de pagamento.
- 14.2. A despesa a incluir pelos BF em pedidos de pagamento por reembolso deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

- 14.3. Apenas é elegível despesa incorrida pelo beneficiário após a data de submissão da candidatura ao AAC, em conformidade com o disposto no artigo 6.º do RGIC. O “início dos trabalhos” relativos ao projeto ou à atividade só devem ser iniciados após a submissão da candidatura, sob pena de inelegibilidade de todo o projeto. Na aceção do artigo 2.º, alínea 18), do RGIC, o «Início dos trabalhos», significa “quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos.”
- 14.4. Os pedidos de pagamento devem estar instruídos dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados em orientações técnicas emitidas pelo Fundo Ambiental e comunicadas aos BF:
- Formulário de pedido de pagamento, a preencher e submeter por via eletrónica, em plataforma a definir;
  - Fatura(s) e respetivo(s) comprovativos dos pagamentos efetuados pelo BF, com data posterior à da candidatura, com NIPC do BF e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da aquisição ou implementação das intervenções. O descritivo das faturas e autos de medição devem incluir o detalhe suficiente que permita relacionar as despesas aprovadas a apoio com os trabalhos realizados e as respetivas soluções, equipamentos, sistemas instalados ou prestações de serviços;
  - Evidências fotográficas que comprovem a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos;
  - Autorização para que o Fundo Ambiental proceda à verificação da situação contributiva do BF junto da Segurança Social ou certidão comprovativa de situação regularizada do BF perante a Segurança Social;
  - Autorização para que o Fundo Ambiental proceda à verificação da situação tributária do BF junto da Administração Fiscal ou certidão comprovativa de situação regularizada do BF perante a Autoridade Tributária.
- 14.5. O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada no Termo de Aceitação e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.
- 14.6. Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades do Fundo Ambiental, sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.
- 14.7. Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega,

extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local. Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.

## 15. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

15.1. Os candidatos/potenciais beneficiários deverão demonstrar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura, em matéria de auxílios de Estado, Contratação Pública, de igualdade de oportunidades e de género e outras, tais como:

15.1.1. Contratação Pública: Sempre que aplicável, as regras de contratação pública conforme disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, deverão ser integralmente cumpridas nos procedimentos de contratação de empreitadas e fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

15.1.2. Igualdade de Oportunidades e Género: Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

15.1.3. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR: As Orientações Técnicas n.ºs [11](#)<sup>4</sup>, [12](#)<sup>5</sup>, [13](#)<sup>6</sup> e [14](#)<sup>7</sup> são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

15.1.4. Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento das obrigações que decorrem das Orientações Técnicas n.º 11 e 12/2023, em particular as referentes ao Duplo Financiamento e Inexistência de Conflito de Interesses, respetivamente, bem como da Orientação Técnica n.º 10/2023 referente ao Beneficiário Efetivo.

<sup>44</sup> Orientação Técnica N.º 11/2023: Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR.

<sup>5</sup> Orientação Técnica N.º 12/2023: Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR.

<sup>6</sup> Orientação Técnica N.º 13/2023: Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR.

<sup>7</sup> Orientação Técnica N.º 14/2023: Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas.

15.1.5. Tratamento de Dados Pessoais: Em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT, todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e pela Orientação Técnica n.º 15/2023 - Tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR. Todos os dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018, e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em consideração a Orientação Técnica n.º 15/2023.

15.1.6. A política de privacidade do Fundo Ambiental encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.sgambiente.gov.pt/politica-de-privacidade/>

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em [https://ec.europa.eu/economy\\_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF\\_Privacy\\_Statement.pdf](https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf)

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em [https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-ProtECAo-de-Dados\\_publicacao-20230717.pdf](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-ProtECAo-de-Dados_publicacao-20230717.pdf)

15.1.7. Mitigação de riscos de Ocorrência de situações de conflitos de interesse, fraude, corrupção e duplo financiamento, nos termos da Orientação Técnica n.º 8/2023: Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt> e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>

15.1.8. Publicitação do financiamento do apoio: Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação de Resiliência (MRR), bem como às disposições que constam nos seguintes documentos, disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao> e <https://www.fundoambiental.pt/comunicacao/manuais-e-logotipos-fa.aspx>:

- a) Orientação Técnica n.º 5/2021 do PRR, na sua versão mais atualizada;
- b) Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, na sua versão mais atualizada;
- c) Manual de Regras Gráficas do PRR, Manual de Regras Gráficas Recuperar Portugal, Logotipos e materiais editáveis do PRR;
- d) Guia de publicidade e comunicação PRR do Fundo Ambiental, na sua versão mais atualizada;
- e) Material editável de publicidade e comunicação do Fundo Ambiental.

15.1.9. “Não prejudicar significativamente o ambiente” - “Do No Significant Harm” (DNSH) - Cumprimento do requisito de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01) articulado com o Regulamento Delegado da Comissão 2021/2139, de 4 de junho de 2021 e a Orientação Técnica n.º 9/2024 do PRR, na sua versão mais atualizada.

## 16. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

16.1. O presente Aviso está disponível em:

- a) Candidaturas PRR ([recuperarportugal.gov.pt](http://recuperarportugal.gov.pt));
- b) Fundo Ambiental ([www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt)).

16.2. Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: [apoioveiculoslimpos@fundoambiental.pt](mailto:apoioveiculoslimpos@fundoambiental.pt).

## ANEXO I

### MODELO DE MEMÓRIA DESCRITIVA

#### 1. ENQUADRAMENTO GERAL DA OPERAÇÃO

- Caracterização geral da operação de transporte onde os veículos a adquirir serão introduzidos, evidenciando o seu enquadramento na(s) tipologia(s) de operação(ões) definida(s) no Aviso: área geográfica da operação; número de linhas que asseguram o serviço público de transporte coletivo de passageiros; número de veículos necessários para assegurar os serviços de transporte; produção de transporte (veículos-km) a assegurar numa base média anual.
- Descrição da forma como a implementação da operação terá impacte na operação, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação.

#### 2. ENQUADRAMENTO NOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Identificar claramente os aspetos que permitem demonstrar a relevância estratégica e o enquadramento da operação nos objetivos gerais e específicos do Programa de Recuperação e Resiliência, mencionados no artigo 4.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro](#), alterado pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023. .

#### 3. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

- Neste ponto deverá ser demonstrada a autonomia funcional da operação, a razoabilidade dos custos e a exequibilidade das ações previstas, através da apresentação de, no mínimo, os seguintes elementos:
  - Número de Autocarros Limpos a adquirir e respetiva capacidade em termos de passageiros transportados e informação relativa à categoria dos autocarros;
  - Financiamento solicitado por Autocarro Limpo e respetiva justificação;
  - Caracterização da performance ambiental de cada Autocarro Limpo a adquirir;
  - Informação sobre quando os Autocarros Limpos serão adquiridos e sobre quando entrarão em funcionamento, em caso de aprovação da operação;
  - Planos de utilização dos Autocarros Limpos garantindo que os benefícios ambientais esperados são atingidos;

- Caracterização técnica da operação, demonstrando a coerência interna das ações a desenvolver, os custos que lhe estão associados (com remissão para as peças documentais relevantes) e a sua correspondência com as componentes de investimento;
- Descrição e justificação das fases de implementação propostas, com apresentação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade de acordo com o definido no Aviso;
- No caso de locais de carregamento de hidrogénio e de pontos de carregamento de energia elétrica: número de Autocarros Limpos que utilizarão cada nova infraestrutura de abastecimento/carregamento.

#### 4. ASPETOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

- Deverá ser demonstrada a eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização, incluindo demonstrar que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala.
- Deverá ser descrito o modelo de gestão a adotar na fase de exploração/funcionamento das estruturas resultantes da operação candidatada, evidenciando a sua sustentabilidade.

#### 5. CONTRIBUTO PARA OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO COMPETITIVO

- Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, de acordo com o publicitado no respetivo Anexo IV – Parâmetros e critérios de seleção.

#### 6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

- Apresentar listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver (inclui notícias, *press-releases*, colocação de placas/cartaz, publicitação no site, entrega de flyers/brochuras explicativas, ...), de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro.

#### 7. CONFORMIDADE DA OPERAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS GERAIS E POLÍTICAS DA UNIÃO

- Neste ponto, deverá ser evidenciado o contributo da operação para os seguintes princípios gerais e políticas da União, na medida em que as operações a cofinanciar serão de acesso ao público em geral:

- Deverão ser elencadas as condições que evidenciem a conformidade das operações com o princípio da igualdade de oportunidades e de género e da contratação pública;
- Deverão ser elencadas as condições que evidenciem a conformidade das operações com o princípio de “não prejudicar significativamente” os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).
- Deverá ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro](#), que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, observando as regras elencadas no número 15.1.8 do presente Aviso.

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ENTIDADE CANDIDATA**

1 – <nome do representante legal do beneficiário>, portador do documento de identificação n.º <número de documento de identificação do representante legal do beneficiário >, residente em <morada do representante legal do beneficiário>, na qualidade de representante legal da <designação da entidade beneficiária> com o número de identificação fiscal <NIF da entidade beneficiária>, sita em <morada da entidade beneficiária>, candidato ao Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Aviso <designação do Aviso>, declara, sob compromisso de honra que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Está legalmente constituído;
- b) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- c) Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos Fundos Europeus;
- d) Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Aviso e pela tipologia da operação e investimento a que se candidata;
- e) Possui, ou pode assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

2 – Mais declara que não tem salários em atraso reportados à data de apresentação da candidatura.

3 – Mais declara que não configura uma “Empresa em dificuldade”, conforme definido no artigo 2.º, alínea 18) do Regulamento Geral de Isenção por Categoria, Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho de 2014, na sua atual redação, que resulta do Regulamento (UE) 2023/1315, de 23 de junho de 2023.

4 – Mais declara que não se encontra sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

5 – Mais declara que os documentos que instruem a candidatura estão em conformidade com os documentos que foram enviados à entidade competente para emissão de parecer, nos casos aplicáveis.

6 – Mais declara que implementará a operação no respeito pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de contratação pública, auxílios de estado e igualdade de oportunidades e de género.

7 – Mais declara que os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito da respetiva missão de serviço público e no cumprimento das respetivas obrigações legais e contratuais.

8 – Mais declara que se obriga a disponibilizar, anualmente e durante 5 anos após aprovação do relatório final da operação financiada, ao Fundo Ambiental, os dados associados às reduções de Gases de Efeito de Estufa resultantes dos Autocarros Limpos a adquirir e à Direção Geral de Energia e Geologia, de forma detalhada, as economias de energia resultantes do projeto.

9 – Mais declara que, caso o projeto agregue uma ou mais infraestruturas de abastecimento de hidrogénio, o mais tardar até 31 de dezembro de 2035, as infraestruturas de abastecimento de hidrogénio fornecerão apenas “hidrogénio renovável”, na aceção do disposto no artigo 2.º, alínea 102-C), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho de 2014, na sua atual redação, que resulta do Regulamento (UE) 2023/1315, de 23 de junho de 2023.

10 – Mais declara que, no âmbito da presente candidatura serão garantidas todas as condições orçamentais que permitam a cobertura dos défices de exploração, nomeadamente ao nível dos custos de manutenção e de substituição e restantes custos de operação, de modo que o objeto de cofinanciamento mantenha adequados níveis de operacionalidade durante toda a sua vida útil.

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

<Assinatura>

ANEXO III  
DIAGNÓSTICO DA OPERAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO E DA OPERAÇÃO

Identificação da Operação			
Beneficiário	<input type="text"/>		
Designação da Operação	<input type="text"/>		
Número de veículos limpos a adquirir			
Elétricos	<input type="text" value="0"/>	Hidrogénio	<input type="text" value="0"/>
		Total	<input type="text" value="0"/>
Número de postos de carregamento/abastecimento a instalar			
Elétricos	<input type="text" value="0"/>	Hidrogénio	<input type="text" value="0"/>
		Total	<input type="text" value="0"/>
Área de operação	<input type="text" value="Selecione uma opção"/>		

## 2. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS ASSOCIADAS À OPERAÇÃO

<b>Beneficiário</b>	<nome do beneficiário>						
<b>Operação</b>	<designação da operação>						
Ações	Execução Física				Valor da adjudicação sem IVA (€)	Despesa Elegível (€)	Despesa Não Elegível (€)
	Início		Fim				
	Mês	Ano	Mês	Ano			
<b>Aquisição de autocarros</b>					0,00 €	0,00 €	0,00 €
Ação 1							
Ação 2							
Ação 3							
...							
...							
<b>Aquisição de postos de abastecimento / carregamento</b>					0,00 €	0,00 €	0,00 €
Ação 1							
Ação 2							
Ação 3							
...							
...							
<b>Outras despesas</b>					0,00 €	0,00 €	0,00 €
Ação 1							
Ação 2							
Ação 3							
...							
...							
<b>TOTAL --&gt;</b>						0,00 €	0,00 €
<b>Controle:</b>							
Valor máximo de despesa elegível	✔						
Valor máximo de despesas elegíveis não relacionadas com aquisição de autocarros	✔						



## 5. INDICADORES DA OPERAÇÃO

<b>Beneficiário</b>	<i>&lt;nome do beneficiário&gt;</i>		
<b>Operação</b>	<i>&lt;designação da operação&gt;</i>		
<b>Frota a adquirir</b>	<input type="text" value="0"/>	autocarros	
<b>Produção de transporte</b>	<input type="text" value="0"/>	km	
<b>Consumo de energia anual</b>			
Veículos Limpos	<input type="text" value="0,00"/>	tep	
Veículos EURO VI	<input type="text" value="0,00"/>	tep	
<b>Emissões de GEE</b>			
Veículos Limpos	<input type="text" value="0,00"/>	tonCO2eq	
Veículos EURO VI	<input type="text" value="0,00"/>	tonCO2eq	
<b>Valor aquisição dos veículos</b>	<input type="text" value="0"/>	€	
	<b><u>Resultado</u></b>	<b><u>Pontuação</u></b>	<b><u>Pontuação da candidatura</u></b>
<b>C1 - Redução de consumo de energia</b>	<input type="text" value="0,0%"/>	<input type="text" value="-"/>	<input type="text" value="-"/>
<b>C2 - Redução de emissões de CO2 equivalente</b>	<input type="text" value="0,0"/>	<input type="text" value="-"/>	
<b>C3 - Promoção da utilização de energias renováveis nos transportes</b>	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="-"/>	
<b>C4 - Racionalidade económica da intervenção</b>	<input type="text" value="0,0"/>	<input type="text" value="-"/>	

**ANEXO IV****PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A seleção e classificação das candidaturas é realizada de forma autónoma para cada uma das duas Categorias referidas no ponto 6.3. do presente Aviso (Categoria 1 e Categoria 2).

**C1 - Redução média anual de consumo de energia**

Avaliação do contributo, em termos percentuais, da implementação da operação (entrada em funcionamento da totalidade dos autocarros limpos a adquirir) para a redução média anual de consumo de energia primária (tep/km).

$$C1 = \frac{\text{consumo anual energia (tep) dos autocarros EUROVI} - \text{consumo anual energia (tep) dos autocarros limpos}}{\text{consumo anual energia (tep) dos autocarros EUROVI}}$$

Resultado	Pontuação
C1 > 70%	5
30% < C1 ≤ 70%	3
C1 ≤ 30%	1

**C2 - Redução de emissões de CO2 equivalente**

Avaliação do contributo da implementação da operação (entrada em funcionamento da totalidade dos Autocarros Limpos a adquirir) para a redução de emissões de CO2.

$$C2 = \frac{\text{emissões anuais (kgCO2eq) autocarros EUROVI} - \text{emissões anuais (kgCO2eq) autocarros limpos}}{\text{número de veículos adquiridos}}$$

Resultado	Pontuação
C2 > 30 ton	5
15 < C2 ≤ 30 ton	3
C2 ≤ 15 ton	1

**C3 - Promoção da utilização de energias renováveis nos transportes**

Avaliação do contributo da operação para a meta de incorporação de energias renováveis no setor dos transportes, através da contabilização do número de autocarros limpos (C3) adquiridos.

Para candidaturas enquadradas na categoria 6.3.1 (Categoria 1), destinadas a operações nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, o C3 pontua-se de acordo com a tabela seguinte.

Resultado	Pontuação
$C3 \geq 16$	5
$11 \leq C3 \leq 15$	4
$6 \leq C3 \leq 10$	3
$C3 \leq 5$	2

Para candidaturas enquadradas na categoria 6.3.2 (Categoria 2), destinadas a operações no restante território de Portugal Continental, o C3 pontua-se de acordo com a tabela seguinte.

Resultado	Pontuação
$C3 \geq 5$	5
$2 \leq C3 \leq 4$	3
$C3 = 1$	2

**C4 - Racionalidade económica da intervenção**

Avaliação do rácio entre o investimento (€) e a redução de emissões (kgCO<sub>2</sub>) decorrente da implementação da operação.

$$C4 = \frac{\text{Investimento total (€) em Autocarros Limpos}}{\text{emissões kgCO}_{2eq} \text{ anuais dos autocarros EURO VI} - \text{emissões kgCO}_{2eq} \text{ anuais dos autocarros limpos}}$$

Resultado	Pontuação
$C4 \leq 15$	5
$15 < C4 \leq 20$	3
$20 < C4 \leq 25$	2
$C4 > 25$	1